

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 306/2024, publicada no DOE/TCE-CE em 10/05/2024, que dispõe sobre a gestão e fiscalização dos contratos celebrados no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará,

**RESOLVE:**

Art. 1º **DESIGNAR** o servidor FRANCISCO ANDERSON PINHO MARTINS, lotado na Gerência de Comunicações Oficiais, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Acordo de Cooperação Técnica abaixo especificado:

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2026**

**PROCESSO:** 02744/2026-4

**PARTÍCIPES:** O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ – TCE/CE, com sede na Rua Sena Madureira nº 1047, Centro, CEP: 60.055-080, Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ sob nº 09.499.757/0001-46 e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCAVEL - CAPREV, com sede na Avenida Chanceler Edson Queiroz, nº 2650, Centro, CEP: 62.850-000, Cascavel/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.598.569/0001-17.

**OBJETO:** Utilização de solução tecnológica indicada pelo CAPREV para viabilizar o envio das comunicações processuais expedidas pelo TCE/CE, nas espécies processuais de Aposentadoria, Pensão ou espécies correlatas, dispostas na Resolução Administrativa nº 07/2021 – TCE/CE.

Art. 2º Em caso de impedimentos e ausências legais do servidor designado, responderá pela gestão, acompanhamento e fiscalização do referido instrumento a servidora BEATRIZ DE ARAÚJO PAZ, lotada na Gerência de Comunicações Oficiais, pelo período em que se der a substituição.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até o término da vigência do Termo acima especificado.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de abril de 2026.

Simone Coêlho Aguiar  
**CONSULTOR TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 274/2026**

Atualiza o valor da multa prevista no *caput* do art. 62 da LOTCE/CE.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

**CONSIDERANDO** que o *caput* do art. 62 da LOTCE/CE, alterado pela Lei Estadual nº 16.819, de 08/01/2019 (DOE/CE de 09/01/2019), fixou o valor da multa em até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) aos responsáveis em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas;

**CONSIDERANDO** que o § 1º do art. 62 da LOTCE/CE previu que o valor da multa será corrigido anualmente pelo índice estabelecido para a revisão geral dos servidores públicos estaduais;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Portaria nº 280/2025 (DOE-TCE/CE de 04/04/2025), esta Corte de Contas atualizou o valor da multa prevista no *caput* do art. 62 da LOTCE/CE para R\$ 39.288,59 (trinta e nove mil, duzentos e oitenta e oito reais, e cinquenta e nove centavos);

**CONSIDERANDO** que a última revisão geral estabelecida pelo Executivo estadual para o exercício de 2026 foi de 5,00% (cinco por cento), por meio da Lei Estadual nº 19.660/2026 (DOE/CE de 26/02/2026), sendo 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) de 01/01 a 30/04 e 0,74% (zero vírgula setenta e quatro por cento) a partir de 01/05/2026,

**RESOLVE:**

Art. 1º Atualizar o valor da multa prevista no *caput* do art. 62 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei nº 12.509/1995) para:

I - R\$ 40.962,28 (quarenta mil, novecentos e sessenta e dois reais, e vinte e oito centavos), a partir da publicação desta Portaria até 30/04/2026;

II - R\$ 41.253,02 (quarenta e um mil, duzentos e cinquenta e três reais, e dois centavos), a partir de 01/05/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 280/2025 (DOE-TCE/CE de 04/04/2025).

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 15 de abril de 2026.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

**TRIBUNAL PLENO**

**ACÓRDÃO**

**ACÓRDÃO Nº 1890/2026**

**PROCESSO Nº:** 30915/2018-8

**NATUREZA:** Tomada de Contas Especial

**ENTE FEDERATIVO:** Município de Quixeramobim/Ce

**UNIDADE JURISDICIONADA:** Prefeitura Municipal

**EXERCÍCIO:** 2016

**RESPONSÁVEIS:** Sandra Margarete Oliveira Castro e outros

**RELATOR:** Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima

**SESSÃO:** Pleno Virtual de 16/03/2026 a 20/03/2026

**EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.**

1. Prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, com base no art. 2º da Resolução Administrativa TCE/CE nº 03/2023 e no art. 35-C da LOTCM/CE.